



PROJETO DE LEI Nº 9236, DE 2017

Ementa: Altera o § 11 e acrescenta os §§ 12, 13, 14 e 15 ao art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais para caracterização da situação de vulnerabilidade social, para fins de elegibilidade ao Benefício de Prestação Continuada, pela pessoa com deficiência ou idosa.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 5º do substitutivo do relator apresentado ao PL 9236, DE 2017 a seguinte redação:

Art. 5º A empresa poderá deduzir do repasse das contribuições à previdência social, observado o limite máximo do salário-de-contribuição ao RGPS, o valor devido, nos termos do § 3º do art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao segurado empregado cuja incapacidade temporária para o trabalho seja comprovadamente decorrente de sua infecção pelo coronavírus (COVID-19), ou da quarentena imposta a familiar contaminado que habite a mesma residência.

Sala das Sessões, em 25 de março de 2020.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incluir na dedução do repasse das contribuições à previdência social os valores pagos ao segurado empregado que, embora não infectado pelo coronavírus (COVID-19), tenha sido obrigado a se ausentar do trabalho em razão de quarentena ou isolamento imposto a pessoa que habita a mesma residência. Para a empresa, essa hipótese produz os mesmos efeitos daqueles que se produziram



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Alessandro Molon**

caso o seu empregado tivesse sido infectado pela doença, haja vista que nos dois casos haverá o afastamento do empregado, que deverá cumprir quarentena ou isolamento.

Por essas razões, peço o apoio dos demais parlamentares para a aprovação desta emenda.

Assinatura manuscrita de Alessandro Molon em tinta azul.

Alessandro Molon
Partido Socialista Brasileiro - PSB